* Prefeito Municipal *

L E I nº 866 de 06 de Junho de 1.995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI : Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti , decreta e eu sanciono a seguinte, L E I:

ART.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a modificar a TABELA C,de que trata o Anexo V da Lei nº 429,de 29.09.87. **ART.2º**-Os cargos existentes,ou que venham a ser criados nos Quadros da Administração e que possuam 03(três)níveis,ficarão subordinados à TABELA que a esta acompanha, para fins de mudança de Padrão e consequente concessão da gratificação de 20%(vinte por cento) de final de carreira,previsto no art.162,inc.XX da Lei Orgânica deste Município. **ART.3º**- Para obteção da contagem de tempo prevista na TABELA anexa, será considerado,apenas, o período de serviço prestado ao Município. **ART.4º**-Para melhor adequação à contagem de tempo e concessão de mudança de Padrão,de forma que o funcionário do sexo feminino alcance o final de carreira aos 30(trinta)anos de exercício, fica acrescentado à nova,TABELA o PADRÃO "F", não gerando, contudo,aumentos de despesas. **ART.5º**-Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12.06.95.

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
*** Prefeito Municipal ***